



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS
NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 16/ 2021 – NCC/IFAM-CPRF

PROCESSO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço Almojarifado, Vigilância desarmada e Portaria.

Ao Senhor,

FABRICIO RONCALIO

Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 13 de dezembro de 2021.

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

- 1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almojarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.
- 1.2. A análise da Planilha de Custos da Empresa MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA , cnpj nº 17.303.236/0001-08, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de vigilância desarmada, conforme previsto no ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

2.1. Após análise da Planilha de Custos da proposta da empresa MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, apresentada via e-mail, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo da IN nº 05/2017.

2.2. Nesta primeira avaliação, embora a empresa MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA tenha usado o modelo padrão ela apresenta algumas pendências básicas no preenchimento das planilhas que carecem de atenção ou ajustes:

Vigilância Desarmada

- a) A Convenção Coletiva (CCT) AM000070/2020, que é um dos instrumentos que baseia alguns valores da contratação, apresenta itens que obrigatoriamente devem compor as planilhas de custos das empresas que prestam serviços Vigilância. A empresa MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA deve considerar os seguintes itens para a planilha do serviço:

-Clausula Quinquagésima segunda:

Parágrafo Segundo – HORA NOTURNA REDUZIDA - Os vigilantes que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

No Módulo 1 – Composição e Remuneração – Linha “D” - Adicional Noturno, consta o valor R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos). Ocorre que esse valor não reflete o adicional noturno mensal. Nota-se que no cálculo não foi considerada a multiplicação pelo percentual encontrado da proporção do Fator da hora noturna reduzida em relação à hora normal.

A licitante deve ajustar o valor na planilha de custos mantendo a proposta. Para fins de conciliação, este setor contábil disponibilizará o cálculo conforme legislação trabalhista para que a empresa compare com seu cálculo.

Ressalto o que está disposto no artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Considerações

Considerando que as planilhas da licitante MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA apresentam apenas um item que carece de correção, sugiro ao pregoeiro que solicite o ajuste, bem como solicite à licitante que atente ao disposto nas Convenções Coletivas CCT AM000070/2020. A empresa ajustando a proposta retificando o valor do adicional noturno, que é de execução obrigatória para esse serviço que será executado no turno noturno, não há óbices quanto à aprovação da proposta ajustada.

Diante do exposto, importa observar o que dispõe também o Anexo VII – A da IN05/2017:

IN 05/2017 – ANEXO VII – A

9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;*
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;***
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;*
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;*
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;*
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;*
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;*
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;*
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;*
- j) estudos setoriais;*
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e*
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.*

Atenciosamente,



Brenda Shaély Ferreira Gonçalves

Contador - Siape nº2327575

CRC-AM:015920/O-6

SALÁRIO	R\$	1.305,00				
HORAS/ MÊS	220					
CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA CCT 070/2020						
<i>O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.</i>						
<i>O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.</i>						
HORA DE REDUÇÃO NOTURNA						
HORA	60	Min				
HOR. NOT.	52,5	Min		<i>Divide o fator pela quantidade de horas de trabalho para ter a proporção</i>		12,50%
DIFERENÇA	7,5	Min				
Horário Normal	8	Horas				
Horas Noturnas Trabalhadas (22-6) - 7H	7	Horas				
7,5 X 7	52,5					
52,5 x 52,5 (Hor. Not.)	1	FATOR				
CALCULO DA HORA NOTURNA ADICIONAL						
Cálculo da hora noturna adicional: • (Salário + Adicionais) X proporção de hora noturna adicional X (1+ aliq. do adic. noturno).				Aliquota Ad. Not.		20%
Salario+adicion.	R\$	1.305,00				
Fator Hora reduzida		12,50%				
Aliq. + 1		1,2				
Total Adicion. Noturno	R\$	195,75				